



PROCESSO Nº 340/14

PROTOCOLO Nº 12.206.324-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 573/14

APROVADO EM 15/09/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE IPORÃ – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: IPORÃ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em  
Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação,  
integrado ao Ensino Médio

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 251/14 - SUED/SEED, de 27/02/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 14/11/13, de interesse do Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Iporã que, por sua direção, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, localizado na Avenida Duque de Caxias, nº 2631, do município de Iporã, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1560/12, de 08/03/12, pelo prazo de 05 anos, a partir da data da publicação em DOE, de 23/03/12 até 23/03/17.

#### **1.2 Dados Gerais do Curso (fl.23)**

Curso: Técnico em Informática  
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação  
Carga horária: 3.333 horas  
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, períodos manhã,  
e noite  
Regime de matrícula: anual  
Número de vagas: 35 por turma



PROCESSO N° 340/14

Período de integralização do curso: mínimo 04 anos  
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental  
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

### **1.3 Justificativa (fl. 21)**

(...) O uso da Informática disseminou-se nos últimos anos, criando a necessidade de profissionais de diversos níveis com capacidade para criar, especificar e manter funcionando sistemas computacionais de tamanhos e características variadas. Profissionais de nível técnico na área de informática são importantes na disseminação e popularização da mesma.

Os objetivos estão descritos à fl. 22.

### **1.4 Perfil Profissional (fl. 23)**

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem, necessárias para autonomia intelectual e moral. O Técnico em Informática estará apto para desenvolver programas de computador para internet, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utilizar ambientes de desenvolvimento de sistemas operacionais e banco de dados. Realizar testes de software, mantendo registros que possibilitem análises e refinamentos dos resultados. Executar manutenção de programas de computadores implantados.

### **1.5 Articulação com o Setor Produtivo**

A instituição de ensino mantém convênio e parcerias,  
com:

- CIEE – Centro de Integração Empresa – Escola do Paraná.
- Net System Informática
- Prefeitura Municipal de Iporã
- Associação Comercial e Empresarial de Iporã
- Organização Contábil Graciano Ltda
- Organização Contábil Bandeirantes Ltda ME

Os termos de convênio e parceria estão anexados às fl.  
87 e 92 a 96.



PROCESSO N° 340/14

## 1.6 Organização Curricular

O curso apresenta carga horária de 3.333 horas.

### Matriz Curricular (fl. 292)

Matriz Curricular												
Colégio Estadual de Iporá												
Município: Iporá												
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA												
Forma: INTEGRADA						Implantação gradativa a partir do ano:						
Turno:						Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas						
Módulo: 40						Organização: SERIADA						
DISCIPLINA	SÉRIES								hora / aula	hora		
	1ª		2ª		3ª		4ª					
	T	P	T	P	T	P	T	P				
1	ANÁLISES E PROJETOS										160	133
2	ARTE										80	67
3	BANCO DE DADOS										80	67
4	BIOLOGIA										160	133
5	EDUCAÇÃO FÍSICA										320	267
6	FILOSOFIA										320	267
7	FÍSICA										240	200
8	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES										80	67
9	GEOGRAFIA										160	133
10	HISTÓRIA										240	200
11	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL										80	67
12	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB										240	200
13	LEM – INGLÊS										240	200
14	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA										320	267
15	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO										240	200
16	MATEMÁTICA										240	200
17	QUÍMICA										160	133
18	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS										160	133
19	SOCIOLOGIA										320	267
20	SUPORTE TÉCNICO										160	133
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>4000</b>	<b>3333</b>			

Obs: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.



PROCESSO N° 340/14

### 1.7 Certificação (fl. 133)

O aluno ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Informática.

### 1.8 Critérios de Avaliação (fl. 90)

(...)A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação de 6,0 (seis vírgula zero).

O Plano de Avaliação do Curso está anexado à fl. 97.

O Plano de Estágio está anexado à fl. 76 e as práticas profissionais à fl. 88.

Os recursos físicos e materiais estão descritos às fls. 134.

### 1.9 Coordenação de Curso (fl. 98)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Alex Vinícius Faria	-Bacharel em Ciências da Computação	- Coordenador de Curso

### 1.10 Comissão de Verificação (fl.279)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 677/13, de 02/12/13, do NRE de Umuarama, integrada pelos técnicos pedagógicos: Edina Iolanda Furquim Pereira Vry, licenciada em Ciências; Regina de Fátima de Souza, bacharel em Ciências Contábeis e como perita, Erval Netto de Lima, bacharel em Sistemas de Informação, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para funcionamento do curso.

### 1.11 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 38/14 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para autorização de funcionamento do curso.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.



PROCESSO N° 340/14

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação para ministrar as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino apresenta infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades escolares. Dispõe de laboratórios de Informática e de Física e Química, com instalações novas, como também, laboratório de Biologia e biblioteca com acervo atualizado e atendimento informatizado. A Comissão manifesta parecer favorável à autorização de funcionamento do curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foi anexado ao processo a relação nominal da demanda de interessados no curso.

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 03 anos, carga horária de 3.333 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 35 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual de Iporã – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Iporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



PROCESSO N° 340/14

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13, de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

d) atender o contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro, de 2014

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE